

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara,**Processo:** 880407**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Procedência:** Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas**Relator:** Conselheiro Sebastião Helvecio**Exercício:** 2012

Determino a **citação**, nos termos do art. 77, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c art. 151, §2º, da Resolução 12/2008, do **Sr. Edmilson Renon**, Prefeito de Santa Maria do Salto, à época da assinatura e prestação de contas do convênio SETOP n. 287/2008, para que, no prazo de 30 (trinta dias), apresente defesa e/ou documentação necessária à comprovação da aplicação dos recursos conveniados, no valor de R\$133.049,30 (R\$80.000,00 repassados pela SETOP e R\$53.049,30 referente à contrapartida municipal), na execução das obras pactuadas, sob pena das contas serem julgadas irregulares, resultando na aplicação de multa e ressarcimento dos valores devidos, nos termos dos art. 83, I, 84, 85, I, 86 e 94 da Lei Complementar n. 102/2008.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pelo interessado ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original e, ainda, que a ausência de manifestação, no prazo fixado, configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução n. 12/2008.

Manifestando-se o interessado, após a citação, por via postal, ou, caso frustrada, por meio de edital, sejam os autos encaminhados ao órgão técnico competente, para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do disposto nos art. 152 e 153 da Resolução n. 12/2008.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, nos termos do art. 61, IX, "b", da norma regulamentar supramencionada.

Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2012.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Sebastião Helvecio

